

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 95, DE 2009

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153, de 2003, na Casa de origem), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de março de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 95, DE 2009.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153, de 2003, na Casa de origem).

Insere o art. 86-A na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o fim de dispor sobre o aproveitamento de estudos teológicos e filosóficos realizados em seminários em cursos de graduação correspondentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-A:

“Art. 86-A. Os formados em cursos de filosofia e teologia, com duração mínima de 2 (dois) anos, realizados em seminários, podem ter seus estudos aproveitados, total ou parcialmente, em cursos de graduação correspondentes, mediante avaliação de banca examinadora especial e observado o disposto no art. 44, II.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.